

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 26

Altera o artigo 199 da LOM, estabelecendo que a fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de pessoas e de cargas, deixa de ser competência exclusiva do Poder Executivo, e passa a ser fixada por lei, de iniciativa desse Poder.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que dispõe sobre a fixação das tarifas do serviço público de transporte urbano de pessoas e cargas, estabelecendo que deixa de ser competência do Poder Executivo, e passa a ser estabelecida por lei, de iniciativa desse Poder, dispositivo que assim passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 199** – São de competência do Município e fixadas por lei de iniciativa do Executivo, as tarifas do serviço público de transporte urbano de pessoas e de cargas.”

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de dezembro de 2.002.


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente


Eduardo César
1º Secretário


Charles Medeiros - PSDB
2º Secretário